



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 1358/2008

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
LEGISLATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE
FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO
BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a
seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar junto ao Banco do Brasil até o valor de R\$126.750,00 (cento e vinte e seis mil setecentos e cinquenta reais), onde além das disposições legais em vigor, serão observadas as seguintes condições para a contratação de operação de crédito.

I – o prazo para contratação é de no mínimo 48 (quarenta e oito) à no máximo 72 (setenta e dois) meses;

II – encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 4% a.a. (quatro por cento ao ano) mais a TJLP (taxa de juros de longo prazo).

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus ou micro-ônibus para transporte escolar da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos da resolução 3.453, de 26-04-2004, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º - Para pagamento de principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários a amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Primeiro – No caso de recursos do município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a Instituição Financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários a amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

Parágrafo Segundo - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros, e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 11 de junho de 2008.


Márcio Palma Leal
Presidente